

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2344/79

INTERESSADA: ~~ANA~~ LUIZA MAGALHÃES DE ANDRADE

ASSUNTO : Contrato da interessada para ministrar a disciplina
Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas - Semiótica , na FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1 5 2 8 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 0 6 / 1 0 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação deste Conselho o nome de Ana Luiza Magalhães de Andrade para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina obrigatória: Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas - Semiótica , do Curso de Educação Artística e em substituição a professora Vera Lúcia Apolinário aprovada pelo Parecer CEE nº 1.117/80, que se desligou da Escola em 31.04.80.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Letras Português-Inglês pela Faculdade que a indica em 1970, foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1285/80 para lecionar as disciplinas Língua Portuguesa no Curso de Letras e Fundamentos de Expressão e Comunicação Humanas Português, no Curso de Educação Artística na FFCL de São José do Rio Pardo (fls. 27 e 28). Fez os Cursos de: Especialização em Comunicação e Expressão , com 180 (cento e oitenta) horas-aula, na FFCL "Ministro Tarso Dutra" de Dracena em 1974, o Curso de Linguística com 10 (dez) meses de duração (fls. 43) e o Curso de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente da Escola de 1º Grau, na área de Língua Portuguesa, com 125 horas de duração em 1975 (fls. 44) . Foi aprovada em concurso de ingresso para Professor III de Português, realizado pela Secretaria de Estado da Educação-São Paulo, em 1980 (fls. 40) e tem experiência no magistério em nível de 3º grau (fls. 49 e 50). A grade horária é compatível.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à contratação da professora Ana Luiza Magalhães de Andrade para lecionar como Professor I, a disciplina Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas - Semiótica no Curso de Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 20 de agosto de 1.982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

PROCESSO CEE Nº 2344/79

PARECER CEE Nº 1528/82

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.9.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente